



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem do Projeto de Lei n.º 017/2026

Seringueiras, 29 de janeiro de 2026

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.760, de 14 de dezembro de 2022, que institui o vale-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Seringueiras/RO.

A presente proposição tem por finalidade ampliar o rol de beneficiários, adequando a legislação municipal à realidade administrativa, de modo a abranger todos aqueles que prestam serviço público ao Município, compreendendo servidores efetivos, empregados públicos celetistas, contratados temporários, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos.

A iniciativa representa medida de valorização e reconhecimento institucional a todos os que, de forma permanente ou transitória, contribuem para a execução das políticas públicas, para o funcionamento da máquina administrativa e para a prestação de serviços essenciais à população.

O projeto também promove a atualização do valor do vale-alimentação, fixando-o em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com o objetivo de recompor parcialmente o poder aquisitivo do benefício, considerando o atual custo dos gêneros alimentícios e a necessidade de preservar sua finalidade social.

Registra-se que o vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou subsídio, nem servindo de base para vantagens funcionais, em estrita observância ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

A proposta ainda ajusta critérios para concessão do benefício, buscando equilíbrio entre a responsabilidade fiscal, o controle do gasto público e a preservação da finalidade assistencial do vale-alimentação.

Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização do serviço público, o respeito à isonomia, a dignidade dos agentes públicos e a eficiência administrativa, reconhecendo como servidores, para os fins desta Lei, todos aqueles que colocam sua força de trabalho a serviço do interesse público.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 017/2026

Seringueiras, 29 de janeiro de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, PARA AMPLIAR O ROL DE BENEFICIÁRIOS, REDEFINIR CRITÉRIOS E REAJUSTAR O VALOR DO BENEFÍCIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.760, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos municipais em geral, compreendendo servidores efetivos, empregados públicos celetistas, contratados temporários, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo do Município de Seringueiras/RO.

[...]

§ 2º O valor mensal do vale-alimentação é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.760, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício de que trata esta Lei não integrará nem se incorporará à remuneração, subsídio ou qualquer outra forma de contraprestação, não sendo computado para efeito de cálculo de vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando salário de contribuição previdenciária, tampouco sendo considerado para efeito de décimo terceiro salário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.760, de 14 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para os fins desta Lei, considera-se servidor público municipal toda pessoa que mantenha vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal direta, ainda que de forma transitória ou sem vínculo efetivo, compreendendo:

- I – ocupantes de cargos públicos efetivos;***
- II – ocupantes de cargos em comissão;***
- III – empregados públicos regidos pela CLT;***
- IV – contratados por tempo determinado;***
- V – agentes políticos.***

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica equiparação de regimes jurídicos nem alteração da natureza do vínculo existente.”

Art. 4º Fica revogada a alínea “d” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.760, de 14 de dezembro de 2022, renumerando-se as alíneas subsequentes, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão excluídos do direito ao vale-alimentação os:

- a) servidores cedidos para outros municípios;***
- b) servidores federais, estaduais e provenientes de outros municípios que se encontrem à disposição do Poder Executivo do Município de Seringueiras/RO;***
- c) servidor que faltar ao trabalho injustificadamente, e/ou, em caso de servidor plantonista, faltar superior a 01 (um) plantão, salvo em caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, com aceite da chefia imediata;***
- d) servidor em auxílio-doença.”***

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal